



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 113/2022

Memorando nº. 87.772/2023

1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	MUNICÍPIO DE ARACAJU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE VIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	RUA NELY CORREIA DE ANDRADE, Nº. 50, BAIRRO COROA DO MEIO, CEP 49.036-245 – ARACAJU/SE
CNPJ Nº	11.718.406/0001-20
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – WANESKA DE SOUZA BARBOZA
CART. IDENT.	943.615 SSP/SE
CPF Nº	694.936.505-53
PROFISSÃO:	MÉDICA
ESTADO CIVIL:	SOLTEIRA

2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL	INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE
ENDEREÇO:	RUA ITABAIANA, 83, SALA 14, PAV. SUPERIOR, CENTRO, ARACAJU/SE
CNPJ Nº.	11.344.038/0032-02
REPRESENTANTE LEGAL	JOSÉ JORGE URPIA LIMA
TELEFONE:	(71) 3018-1212
CPF:	123.126.815-87
CART. IDENT:	91631742 SSP/BA

O presente TERMO ADITIVO, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente do artigo 65, I, "b", §2º do referido diploma legal, bem como Portaria GM/MS nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023, e suas possíveis alterações e anexos, sendo precedido pelo processo administrativo, via Memorando 1Doc nº. 87.772/2023, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo viabiliza o **ACRÉSCIMO EXCEPCIONAL** ao Contrato de Gestão nº 113/2022, referente a pagamentos da cota-parte de recursos federais que deverão ser repassados por esta municipalidade quanto ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de

B

ny

enfermagem e parteiras, considerando as especificações dispostas na **PORTARIA GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REPASSE

2. Os valores condizentes aos serviços executados pela CONTRATADA serão mantidos de acordo com o dito previamente. Entretanto, haverá o repasse em caráter excepcional mensal estimado de R\$ 64.649,94 (sessenta e quatro mil seiscientos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos), sendo este destinado através de recurso federal, conforme, estabelecido pela Portaria GM/MS nº. 1.135/2023 e suas atualizações futuras.

§ 1º O valor do repasse será retroagido ao mês de maio/2023 seguido dos meses subsequentes até dezembro/2023, sendo que neste último serão destinadas duas parcelas do repasse, conforme estabelecido pela Portaria GM/MS nº. 1.135/2023.

§ 2º Cada parcela seguirá a seguinte planilha descritiva:

RESUMO DO CUSTO DO PISO DE ENFERMAGEM				
Cargo	Qtd de Profissionais no Cargo	Salário Base na Planilha do Ministério	Valor do Piso Proporcional para Carga Horária	Complemento do Piso (R\$)
ENFERMEIRO	78	301.790,97	328.181,82	37.731,76
TÉCNICO/AUXILIAR DE ENFERMAGEM	88	246.990,91	273.254,55	26.918,18
PARTEIRA	0	0	0	0
TOTAL MENSAL PARA CADA PARCELA (R\$)				64.649,94

2.1 É de total responsabilidade da CONTRATADA repassar os valores correspondentes ao que dispõe a Portaria Ministerial, supramencionada, de acordo com a lista, previamente, definida pelo Ministério da Saúde, condizente a cada profissional que execute o labor, correspondente ao Sistema Único de Saúde – SUS, em seu estabelecimento.

Parágrafo único: a CONTRATADA deverá, imediatamente, informar expressamente à CONTRATANTE caso haja alguma alteração na relação dos profissionais, quanto a execução dos serviços, em questão.

2.2 A contratada deverá realizar as prestações de contas mensais correspondentes aos repasses objeto deste Termo.

2.2.1 A prestação de contas deverá ser entregue da seguinte forma:

- a) De forma física no protocolo da sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na rua Nely Correia de Andrade, nº. 50, Bairro Coroa do Meio, nesta Capital;
- b) De forma eletrônica pelo portal “Aracaju Inteligente” - <https://ajuinteligente.aracaju.se.gov.br/#/protocolo>

§1º Após entrega de cada prestação de contas, a mesma será analisada pelo setor técnico competente, designado pela CONTRATANTE, que por sua vez, emitirá relatório apurando os dados contidos.

§2º O CONTRATADO deverá manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, todos os documentos comprobatórios da realização dos pagamentos da complementação aos profissionais beneficiados, feitos com os recursos federais da assistência financeira complementar de que trata a PORTARIA GM/MS Nº 1.135/2023.

Nely

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)



CLÁUSULA TERCEIRA: DA FONTE DOS RECURSOS

3.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
18401	103020085	2013	3.3.50.85.00	16050000

CLÁUSULA QUARTA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

4.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

4.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

4.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

4.4. As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

4.5. As partes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

4.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

4.7. As partes ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

4.8. As partes darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

ngf



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA: DA INALTERABILIDADE

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e Condições estabelecidas, no Contrato originário, nos Termos Aditivos e Apostilamentos atingidas por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

6.1 - Fica estabelecido o Foro de Aracaju, Comarca da Capital do Estado de Sergipe para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Termo em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo presentes e que de maneira similar assinam abaixo.

Aracaju/SE, 22 de setembro de 2023

WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju
CONTRATANTE

JOSÉ JORGE URPIA LIMA
Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde
CONTRATADA

José Jorge Urpia
Presidente
INTS - Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

TESTEMUNHAS:

CPF: 067.732.175-98

CPF: 512.153.655-00